



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 1.157 DE 11 DE AGOSTO DE 1972

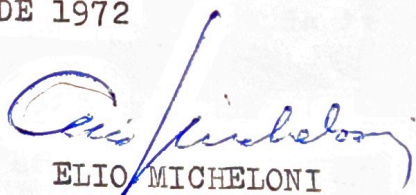
ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E - / USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SAN-/ CIONA, O SEGUINTE :

Artigo 1º/- Fica a Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Adamantina, desobrigada do recolhimento , das Taxas de Previdência Social, através da Caixa dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Unico-A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina- F.A.F.I.A. recolherá as Taxas de Previdência Social, no Instituto Nacional de Previdência -/ Social- I.N.P.S.

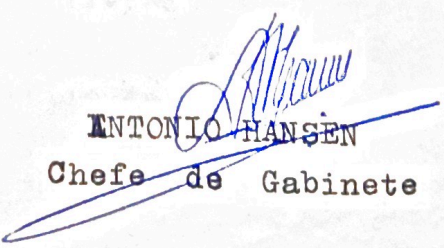
Artigo 2º/- Regovadas as disposições em / contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publica- / ção.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 11 DE AGOSTO DE 1972


ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 11 de agosto de 1972


ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete